



Rua Fernando Amaro, 275 - Alto da Rua XV - Curitiba-PR
Fone: 41 2112-7300 Fax: 41 2112-7301 CEP 80.045-080
contato@pamplonabrazbrusamolin.com.br
www.pamplonabrazbrusamolin.com.br



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná.

Autos nº 0008811-88.2007.8.16.0031

MAURÍCIO ANTÔNIO AMBRÓSIO e SILDREY MARA CUNHA DOS SANTOS AMBROSIO, por seu advogado, nos referidos autos de falência, vêm, respeitosamente, com fulcro no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da decisão de **mov. 9858.1 (item 7)** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Os Embargantes figuram como interessados nesta demanda em razão da arrematação do imóvel matriculado sob o nº 2.759, do 2º Registro de Imóveis de Irati/PR, conforme auto de arrematação juntado no mov. 8780.1.

Em 29/01/2025, requereram a expedição do competente mandado de imissão na posse (**mov. 9842.1**). Sobreveio, então, a decisão de mov. 9858.1 (item 7), que rejeitou tal pleito em virtude da existência dos Embargos de Terceiro nº 0012383-90.2023.8.16.0031.

Ocorre que a decisão embargada não levou em consideração que, nos mencionados Embargos de Terceiro, foi recentemente prolatada, por este mesmo Juízo, a decisão de **mov. 109.1**, a qual indeferiu o novo pedido de suspensão dos efeitos da arrematação do mesmo imóvel. Portanto, não há qualquer determinação judicial que impeça a concretização da imissão na posse dos Embargantes.

Além do mais, os arrematantes adquiriram, presumidamente, o bem de boa-fé, pugnando em autos principais o mandado de imissão de posse, situação que não coloca em risco as benfeitorias e as árvores existentes na área de reflorestamento, porquanto poderão ser negociadas ou retiradas (art. 1219 do Código Civil).





Rua Fernando Amaro, 275 - Alto da Rua XV - Curitiba-PR
Fone: 41 2112-7300 Fax: 41 2112-7301 CEP 80.045-080
contato@pamplonabrazbrusamolin.com.br
www.pamplonabrazbrusamolin.com.br



(...)

Assim, diante da inexistência da probabilidade do direito, **indefiro** o pedido de antecipação de tutela formulado no mov. 100.1.

2 OMISSÃO

A decisão ora impugnada indeferiu a expedição de mandado de imissão na posse ao fundamento de que há Embargos de Terceiro em curso. Entretanto, ignora completamente que:

(a) Os Embargantes arremataram o imóvel em 16/06/2023 (**mov. 8780.1**), pagaram o preço devido e, desde então, aguardam inutilmente a concretização de seu direito possessório.

(b) Nos autos dos Embargos de Terceiro nº 0012383-90.2023.8.16.0031, nunca foi deferida qualquer medida liminar que suspendesse a eficácia da arrematação ou que obstasse a imissão na posse. Pelo contrário, a decisão de **mov. 109.1** indeferiu o novo pedido de suspensão, ressaltando a ausência de elementos suficientes para embasar a tutela de urgência pleiteada pela parte Embargante naquele feito.

Portanto, a mera existência dos Embargos de Terceiro, desacompanhada de qualquer ordem suspensiva, não justifica manter os Embargantes privados da posse do bem que adquiriram de boa-fé em hasta pública — **especialmente quando as tutelas de urgência lá formuladas foram expressamente indeferidas.**

Diante disso, necessário sanar a omissão contida na decisão de **mov. 9858.1 (item 7)**, por meio da atribuição de efeitos infringentes a estes embargos, a fim de viabilizar a expedição imediata do mandado de imissão na posse, permitindo aos Embargantes o pleno exercício de seus direitos sobre o imóvel arrematado.

3 PEDIDO

Diante de todo o exposto, requerem:





Rua Fernando Amaro, 275 - Alto da Rua XV - Curitiba-PR
Fone: 41 2112-7300 Fax: 41 2112-7301 CEP 80.045-080

contato@pamplonabrazbrusamolin.com.br

www.pamplonabrazbrusamolin.com.br



1. O conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para sanar a omissão identificada e adequar a decisão de **mov. 9858.1 (item 7)**, determinando-se a imediata expedição do mandado de imissão na posse em favor dos Embargantes;
2. A intimação das partes interessadas, conforme as normas processuais pertinentes, para que se dê pleno cumprimento à decisão que vier a ser proferida, reconhecendo o direito dos Embargantes à posse do imóvel já arrematado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Curitiba para Ponta Grossa/PR, data da assinatura digital.

André Ricardo Brusamolin

OAB/PR 22.916

Pedro Paulo Pamplona

OAB/PR 4.660

